

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

Ano 2018

Edição nº 038

Página 1

LEI 367/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 545.000,00
Reduzido 290
Fonte 1603

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 368/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 49.035,00 (Quarenta e nove mil e trinta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

30.01.04.122.0011.2.034 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 49.035,00
Reduzido 229
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar–se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 12.535,00
Reduzido 177

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 500,00
Reduzido 178
Fonte 1712

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil
R\$ 36.000,00
Reduzido 195
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

Ano 2018

Edição nº 038

Pagina 2

DECRETO 25/2018

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 24/2018

Súmula: Substitui os membros de Presidente e Vice-Presidente, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salto do Itararé – PR, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º - Substitui os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PARANÁ, quadriênio 2017 a 2020, nomeados pelo Decreto 24/2017.

Art. 2º - O presente conselho fica composto pelas seguintes pessoas:

Presidente

Ana Rosa de Carvalho Vagacs – CPF: 790.951.609-63

Vice-Presidente

Karla Fernanda Leal da Silva – CPF: 045.28.299-86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 545.000,00
Reduzido 290
Fonte 1603

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

Ano 2018

Edição nº 038

Página 3

DECRETO 26/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 49.035,00 (Quarenta e nove mil e trinta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

30.01.04.122.0011.2.034 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 49.035,00
Reduzido 229
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

07.02.12.365.0007.2.023 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 12.535,00
Reduzido 177

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 500,00
Reduzido 178
Fonte 1712

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil
R\$ 36.000,00
Reduzido 195
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 16/2018, realizada no dia 16 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 34, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que tratava da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMDA de Salto do Itararé – PR para o mandato de 2018/2020. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 16 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº 16/2018”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 19/2018”

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do Decreto nº 17/2018**, realizada no dia 16 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 34, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que “Constitui e nomeia comissão especial de avaliação de bens inservíveis para a administração, objetivando sua alienação, e dá

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

Ano 2018

Edição nº 038

Página 4

outras providências”. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 16 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

“**DECRETO Nº 17/2018**”

LEIA-SE:

“**DECRETO Nº 20/2018**”

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do Decreto nº 18/2018**, realizada no dia 23 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 35, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que “Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 23 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

“**DECRETO Nº 18/2018**”

LEIA-SE:

“**DECRETO Nº 21/2018**”

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da **Errata do**

Decreto nº 19/2018, realizada no dia 28 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 36, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que “Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de março de 2018 e da outras providências”. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 28 de março de 2018.

ONDE SE LÊ:

“**DECRETO Nº 19/2018**”

LEIA-SE:

“**DECRETO Nº 22/2018**”

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 11 de abril de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTE SELETIVO Nº 01/2018

EDITAL Nº 01/2018

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito de Salto do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de vagas de estagiários, a serem preenchidas conforme solicitação das vagas pelas Secretarias Municipais e pelos Departamentos Municipais, cujo Teste Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Poderão participar do **Teste Seletivo** destinado à aceitação de **ESTAGIÁRIOS** para o Município de Salto do Itararé, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições de ensino superior.

1.2 O **Teste Seletivo** visa o preenchimento das vagas existentes e formação de cadastro reserva de candidatos para vagas futuras de estágios remunerados, abaixo descritos:

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	BOLSA AUXÍLIO
Ensino Médio Completo	01	Estar cursando ensino superior em Farmácia	04 horas	R\$ 458,13

Ensino Médio Completo	01	Estar cursando ensino superior em Pedagogia	06 horas	R\$ 687,20
-----------------------	----	---	----------	------------

2. DA CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá carga horária de quatro horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, para os estagiários de Farmácia e de seis horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, para os estagiários de Pedagogia, distribuídas no horário de funcionamento das Secretarias e Departamentos Municipais afins, de Salto do Itararé, e compatíveis com as atividades e o horário escolar do estagiário.

2.2 Para carga horária de quatro horas diárias e 20 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 458,13 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

2.3 Para carga horária de seis horas diárias e 30 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 687,20 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.4 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

3 - DAS INSCRIÇÕES

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALTO DO ITARARÉ

DATA: de 12 de abril a 18 de abril de 2018.

HORÁRIO: das 8h00 às 17h00.

3.1 Os estudantes interessados deverão atender às seguintes condições para a sua inscrição no teste seletivo:

- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 16 anos completados até o dia da aplicação da prova do Teste Seletivo;
- Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino superior em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.
- Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício do estágio;
- Declarar no momento da inscrição se realizou estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, em que período e por quanto tempo, ciente de que poderá não ter sua inscrição homologada em caso de incompatibilidade aos preceitos da Lei Federal no 11.788/2008.

e) O candidato deverá estar ciente das exigências e condições definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria para realização de estágios não obrigatórios, sob pena de não ter sua contratação realizada.

3.1.1 Fica assegurado 10% (dez por cento) das vagas no presente teste seletivo para candidatos Portadores de Deficiência, conforme Artigo 17º, § 5º, da Lei Federal 11.788/2008, desde que as atribuições dos mesmos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência ao disposto nos Decretos Federais nos 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que será verificada através de Atestado Médico apresentado pelo candidato após a prova do Teste Seletivo, no ato da convocação. O candidato portador de deficiência **deverá declarar tal condição no ato da inscrição**;

3.1.2 Os estudantes interessados deverão atender as condições previstas à sua inscrição conforme item 3.1, e os candidatos aprovados e convocados para o credenciamento se obrigam a

apresentar no ato do credenciamento, sob pena de desligamento, o solicitado no item 6.

3.1.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

3.1.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (fornecido no ato da inscrição);
- Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional que contenha fotografia;
- Cópia do CPF;
- Declaração de Matrícula no curso;

3.1.5 Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por fax.

3.1.6 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 3.1.4.

3.1.7 Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

3.1.8 O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.

3.1.9 É vedada a inscrição condicional.

3.1.10 Não será homologada a inscrição do candidato aprovado em outro teste seletivo e que tenha desistido do estágio no mesmo ano letivo da realização do presente teste seletivo.

4 - DA PROVA ESCRITA

4.1 A prova escrita será eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, distribuídos em 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, valendo quatro pontos cada questão.

4.2 A Prova Escrita será realizada na data provável de **22 de abril de 2018, domingo**, às 09h00 (nove horas), na Escola Estadual Gabriel Bertoni, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 643, Centro, Salto do Itararé.

4.3 As questões da Prova Escrita abordarão:

- Conhecimentos Gerais:

- localização, histórico, dados políticos, dados gerais, demografia, IDH e principais características do Município de Salto do Itararé;
- temas e assuntos atuais, tendo como fonte de referência os meios de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios, televisão e internet.
- Questões da legislação de estágio, Lei Federal 11.788/2008.

- Língua Portuguesa:

Ortografia (escrita correta das palavras). Coerência e Coesão Textual. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural) e Interpretação de Texto. - Emprego dos pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal.

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FARMÁCIA: Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar; Dimensionamento e controle de estoques. Padronização de medicamentos. Classificação e codificação de materiais. Boas práticas de estocagem de medicamentos: Estocagem de medicamentos Termolábeis; Estocagem de medicamentos imunossorológicos; Estocagem de medicamentos de controle especial; 3. Sistemas de distribuição de medicamentos. Importância, Aspectos econômicos e financeiros. Garantia da qualidade e manuais de políticas e procedimentos operacionais padrão; Epidemiologia dos erros na medicação e estratégia de prevenção; A prescrição médica; Esquemas de manutenção de soro; Diluição de medicamentos; Estabilidade dos medicamentos; Preparação de misturas parenterais. Terapia Nutricional Parenteral e Enteral; Terapia Antineoplásica-Quimioterapia; Farmácias Satélites: Serviços especializados em dispensação de materiais e medicamentos; Diluição de Germicidas e Correlatos A importância do controle microbiano; Desinfecção e esterilização; Detergentes; Desinfetantes; Uso racional de antibióticos. Comissão de Controle de Infecções; A farmácia e o controle de infecções; Resolução RDC nº 67 de 08 de outubro de 2007. Regulamento que institui as boas práticas de manipulação em farmácia - BPMF; Manipulação de sólidos; Manipulação de líquidos e semi-sólidos; Portaria 344 de 12 de maio de 1990. Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; RDC Nº 67, 08 de outubro de 2007 : aprova o regulamento técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para manipulação de medicamentos em farmácia, estabelecendo as BPM; RDC nº. 45, de 12 de março de 2003 : dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde; Princípios Gerais da Farmacologia. Quimioterapia das Doenças Microbianas/ Neoplásicas e Parasitárias Classe Terapêutica dos Medicamentos. Vias de administração de Formas Farmacêuticas. Farmacocinética e biodisponibilidade. Reações Adversas a Medicamentos. Interações e Incompatibilidades Medicamentosas;

PEDAGOGIA: Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea - caracterização; Inter-relações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino-aprendizagem, professor-educador-aluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar - importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos, seleção de conteúdos, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9394/96. Lei nº 10.639/2003. Lei nº 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios do desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares. Noções básicas do cargo de professor de educação infantil.

4.4 O tempo máximo de duração da prova escrita é de 03 (três) horas.

4.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- comprovante de inscrição (recebido no momento da inscrição);

- documento de identidade original de reconhecimento nacional que contenha fotografia.

4.6 Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

4.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.8 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie nem a utilização de máquina calculadora ou de equipamento eletrônico.

4.9 Será eliminado do teste seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

4.10 O candidato não poderá ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

4.11 A prova escrita conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas.

4.12 As respostas serão assinaladas com o preenchimento do espaço reservado na respectiva alternativa correta, no cartão de respostas, fornecido para este fim, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

4.12.1 Será automaticamente considerada errada e será atribuída nota zero para a questão que tiver mais de uma alternativa assinalada, e/ou em branco, e/ou rasurada, e/ou borrada, e/ou não for assinalada com o preenchimento do espaço reservado no cartão de respostas.

4.13 O cartão de respostas é o único documento válido para a correção da prova.

4.14 O resultado da correção será expresso em pontos.

4.15 Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que:

4.15.1 Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução da prova;

4.15.2 Não considerar determinações da comissão de aplicação e fiscalização da prova;

4.15.3 Recusar-se realizar a prova;

4.15.4 Retirar-se do recinto durante a realização da prova sem a devida autorização do fiscal de sala;

4.15.6 Faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;

4.16 Ao terminar a prova o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de sala o cartão de respostas e o Caderno de Provas.

4.17 Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.

4.18 O candidato, ao terminar a prova, devolverá ao fiscal de sala todo o material que lhe for entregue, exceto folha de respostas rascunho.

4.19 As provas depois de aplicadas serão lacradas e recolhidas ao Município de Salto do Itararé.

5 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 24 (vinte e quatro) pontos ou mais na Prova Escrita.

5.2 Serão classificados somente os candidatos aprovados e a respectiva classificação observará a ordem numérica decrescente da pontuação individualmente alcançada, considerando-se classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior soma de pontos e nesta ordem os candidatos serão convocados para o início do estágio.

5.2.1 Os candidatos que constam na lista de Classificação Final formam inclusive "Cadastro de Reserva".

5.3 A aprovação no Teste Seletivo não assegura ao candidato a convocação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado às vagas existentes e futuras, ficando a concretização

deste ato condicionada à necessidade e possibilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

5.4 A pontuação final dos candidatos do Teste Seletivo será igual aos pontos obtidos na Prova Escrita.

5.5 Em caso de EMPATE na classificação, terá preferência o candidato que tiver:

- Maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- Maior idade;
- Sorteio Público.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Serão convocados para credenciamento de acordo com os números de vagas disponíveis, constantes neste edital, os candidatos aprovados e que constam na lista de classificação em ordem decrescente de notas e que formam desta forma o "CADASTRO DE RESERVA", que terá prazo de validade de 01 (um) ano da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 Os candidatos convocados para o credenciamento se obrigam a apresentarem, no ato do credenciamento, sob pena de desligamento:

a) Certidão, declaração ou atestado, emitido pelo estabelecimento de ensino, constando o curso e demonstrando estar o convocado regularmente matriculado e frequentando as aulas;

b) Original e cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF;

6.3 O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso, firmar declaração de que não participa de outro estágio em qualquer outro estabelecimento público ou privado que proporcione estágio.

6.4 Perderá os direitos decorrentes do Teste Seletivo o candidato que:

6.4.1 Não aceitar as condições de estágio estabelecidas pela Administração.

6.4.2 Recusar o credenciamento ou, consultado e credenciado, deixar de iniciar estágio nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

6.4.3 Não comprovar, como condição para o credenciamento, os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.4.4 Deixar de apresentar no prazo indicado, os documentos constantes do subitem 6.2

6.5 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.2 será convocado o próximo candidato entre os aprovados, observado a ordem de classificação final, para o credenciamento.

6.6 Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para o credenciamento, conforme a disponibilidade de vagas.

6.7 Os prazos concedidos aos candidatos para apresentação dos documentos descritos nos subitens 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados a critério da Administração.

6.8 Os documentos elencados nos subitens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e serão exigidos apenas dos candidatos aprovados convocados para o credenciamento.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O descredenciamento do estagiário dar-se-á:

7.1.1 A pedido do estudante, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias úteis, da data pretendida para o afastamento;

7.1.2 A pedido do coordenador de estágio do setor onde o estagiário ficará lotado:

- em virtude de má conduta;

b) em virtude da utilização de materiais ou equipamentos disponibilizados no estágio em benefício ou interesse pessoal;

c) em razão de cópia não autorizada ou divulgação de conteúdo de documento interno;

d) por tratar de interesses particulares no ambiente de estágio;

e) por insuficiência de desempenho.

f) por desídia do estagiário.

7.1.3 Automaticamente será descredenciado o estagiário que:

a) completar o curso de graduação;

b) não ter renovada a matrícula na instituição de ensino;

c) ultrapassar o número de duas faltas injustificadas no estágio por mês;

d) pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

d) ter reprovação, por número de faltas ou insuficiência de nota, durante o período de estágio.

7.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3, será convocado para o credenciamento o próximo candidato melhor classificado, observada a ordem de classificação final.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso quanto a homologação, ao gabarito e da classificação preliminar dos interessados, no prazo de 01 (um) dia contado da respectiva publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé (<http://www.saltodoitarare.pr.gov.br>) ou Diário Oficial do Município.

8.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.

8.3 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador na Secretaria Municipal de Educação. O candidato deverá entregar dois conjuntos de recursos (original e uma cópia), no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação, dentro das seguintes especificações:

- nome do candidato;

- número de inscrição;

- número do documento de identidade;

- endereço; e

- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

a) Para cada questão deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado pela Prefeitura em folha individual, com argumentação lógica e consistente.

b) Os recursos deverão estar digitados ou datilografados e assinados; não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

8.4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.

8.5 Os acertos relativos à questão eventualmente anulada, serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a mesma prova. No caso de haver alteração no Gabarito, todos os cartões de resposta serão novamente corrigidos de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.

No caso de haver anulação de alguma prova, participarão da reaplicação das mesmas, somente os candidatos que compareceram para realizar as provas, quando aplicadas pela primeira vez.

8.6 No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo **não serão aceitos**. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.
8.8 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do teste seletivo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do teste seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
9.2 A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
9.3 O prazo de validade deste teste seletivo será de 01 (um) ano, contados da homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado por igual período.
9.4 A aprovação do candidato neste teste seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.
9.5 O candidato obriga-se a manter seu endereço atualizado durante o prazo de validade deste teste seletivo, para eventual necessidade.
9.6. **Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes ao presente Teste Seletivo serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e/ou no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.**
9.7 A Administração reserva-se ao direito de anular o teste seletivo, bem como adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ela relativos ou dela decorrentes.
9.8 É de inteira responsabilidade dos candidatos a atualização de seus dados junto à Prefeitura Municipal.
9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO*

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Teste Seletivo nº 01/2018	11/04/2018
Período de Inscrição	12/04/2018 a 18/04/2018
Homologação das Inscrições	19/04/2018
Aplicação das Provas	22/04/2018
Divulgação dos Gabaritos Oficiais	24/04/2018
Recurso do Gabarito	25/04/2018
Divulgação da Classificação Preliminar	27/04/2018
Recursos	02/05/2018
Divulgação da Classificação Final	04/05/2018

*Datas prováveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, em 11 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

PORTARIA Nº 06/2018

Mário César Espósito, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores: **Christina Carvalho da Silva dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.906.359-2 e CPF: 050.984.159-77 na função de Auxiliar de Serviços Gerais; **Laís Thereza Moreira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.428.298-5 e CPF: 061.492.919-95 na função de Secretária; **Marco Roberto Gomes de Proença**, portador da Carteira de Identidade n.º 24.228.791-8 e CPF: 135.884.418-67 na função de Assessor Jurídico e **Nilton Cesar Espósito**, portador da Carteira de Identidade n.º 19.308.839 e CPF: 635.891.769-20 na função de Contador; suas **Férias Regulares**, referente ao período aquisitivo **2017 / 2018**, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 02/04/2018 a 17/04/2018 para os servidores Laís Thereza Moreira e Nilton Cesar Espósito e 18/04/2018 a 02/05/2018 para os Servidores Christina Carvalho da Silva dos Santos e Marco Roberto Gomes de Proença.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 02 de Abril de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 11 de abril de 2018.

Ano 2018

Edição nº 038

Página 9

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 11/2018

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 0,5 (meia) diária, para o dia 27/03/18 no valor de R\$ - 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o Presidente da Câmara Municipal Sr. Mário César Espósito, em viagem a cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, participar de Reunião com Promotora de Justiça do Gepatria para Tratar de Assuntos desta Casa de Leis e do Município de Salto do Itararé-PR.